



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

Município de Tupã – SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMDCA mandato 2026-2028

Dispõe sobre a divulgação do resultado definitivo dos projetos aprovados no âmbito do Chamamento Público CMDCA nº 01/2026 e estabelece providências para a fase de celebração das parcerias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tupã/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei nº 8.069/1990, pela Lei nº 13.019/2014, e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o Chamamento Público CMDCA nº 01/2026, destinado à seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as análises técnicas e documentais realizadas, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, segurança jurídica e regularidade no processo de seleção e celebração das parcerias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que admite o saneamento de falhas formais, bem como o art. 33 do mesmo diploma legal, que condiciona a celebração da parceria ao cumprimento integral dos requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º



Tornar público o **resultado definitivo dos projetos aprovados** no âmbito do Chamamento Público CMDCA nº 01/2026, conforme classificação final.

Art. 2º

A aprovação dos projetos não implica, por si só, na celebração imediata do Termo de Fomento, ficando esta condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, editalícias e documentais previstas na Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º

Fica estabelecido impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2026, para que as organizações da sociedade civil classificadas promovam o **saneamento de eventuais pendências formais**, complementações documentais e adequações técnicas apontadas nos pareceres emitidos.

Art. 4º

Os ajustes mencionados no artigo anterior deverão observar, obrigatoriamente:

- I – a manutenção integral do objeto, metas e público-alvo aprovados;
- II – a vedação de alteração do valor global do projeto;
- III – a preservação da proposta originalmente classificada;
- IV – o atendimento integral às exigências legais e editalícias.

Art. 5º

O não atendimento às exigências dentro do prazo estabelecido poderá implicar:

- I – na não celebração da parceria;
- II – na convocação de projetos subsequentes, conforme ordem de classificação;
- III – na adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º

A celebração do Termo de Fomento somente será formalizada após a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da organização, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.



Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Tupã/SP, 30 de março de 2026.

LEDA MORCELLI PELIM

Presidente do CMDCA biênio 2026/2028

Membros da Comissão de Avaliação de Programas e Projetos

JANAÍNA DE OLIVEIRA LEAL

JOÃO VICTOR GONÇALVES

PATRÍCIA GANDOLFI

SIRLEIZE DOS SANTOS